



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 003 /2017-TJ

**ACORDO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA Nº 003 /2017-TJ** que entre si
celebram **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO AMAZONAS** e a
**PREFEITURA DE BENJAMIN
CONSTANT**, na forma abaixo.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS - TJAM**, sediado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Avenida André Araújo, s/nº, Aleixo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.812.509/0001-90, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**, brasileiro, casado, Magistrado, residente e domiciliado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, portador da Carteira de Magistrado nº 185-TJ/AM e inscrito no CPF/MF sob nº 052.728.232-49, neste instrumento simplesmente denominado **TJAM**, e do outro lado, a **PREFEITURA de BENJAMIN CONSTANT**, sediada na Cidade de Benjamin Constant, Estado do Amazonas, à Rua Frei Ludovico, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.243.978/0001-35, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **DAVID NUNES BEMERGUY**, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Santos Dumont, s/nº, nesta cidade, inscrito no CPF/MF sob 320.765.412-68, neste instrumento simplesmente denominado **PREFEITURA**, tendo em vista o disposto no art. 74 da Constituição Política do Estadual do Amazonas c/c art. 10 ADCT, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 003 /2017-TJ**, que se regerá pelas normas instituídas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas abaixo mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. A cooperação entre os partícipes objetiva, prioritariamente, a conjugação de esforços com vista à manutenção das atividades inerentes ao poder judiciário da Comarca de Benjamin Constant, através da disponibilização, sem ônus ao **TJAM**, pela **PREFEITURA**, de 08 (oito) profissionais para atuarem junto ao juízo do referido município.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O objeto consubstanciado no presente instrumento fundamenta-se no art. 116, "caput", da Lei nº 8.666/93, e o disposto no art. 74 da Constituição Política do Estadual do Amazonas c/c art. 10 ADCT.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

3.1. Compete aos partícipes, conjuntamente:

- a) Intercambiar informações, documentos e apoio técnico-institucional necessários ao bom andamento e consecução do presente ajuste;
- b) Conceder acesso aos servidores dos partícipes, previamente designados, visando operacionalizar a execução do presente ajuste;
- c) Solicitar regularização de impropriedades de todo gênero verificadas durante a execução do ajuste;
- d) Indicar responsável(eis) para servirem como gestores e acompanharem a execução deste instrumento;
- e) Atender, no prazo estabelecido, às solicitações concernentes às ações oriundas do objeto deste ajuste, bem como à remessa de informação ou documentação necessária à instrução de ações, procedimentos ou processos administrativos.

3.2. Compete, especificamente, à **PREFEITURA**:

- a) Encaminhar ao **TJAM** os profissionais mencionados no objeto deste ajuste, e que não possuam cônjuge, companheiro(a) ou parentes em linha reta ou colateral até o terceiro grau com magistrados e/ou servidores do **TJAM** investidos em cargos de confiança;
- b) Orientar aos profissionais que, apresentem-se ao(à) Diretor(a) de Secretaria do juízo da Comarca, a fim de que cumpram aos procedimentos de ingresso nas dependências deste Órgão;
- c) Dar publicidade na forma de extrato do teor deste ajuste, através do Diário Oficial do Estado do Amazonas;
- d) Responsabilizar-se pelo pagamento das despesas com remunerações, encargos previdenciários e trabalhistas, bem como quaisquer outros que porventura integrem os salários ou vencimentos dos profissionais cedidos;
- e) Responsabilizar-se por qualquer ato irregular praticado pelo servidor cedido, independentemente de dolo ou culpa;

Av. André Araújo, s/nº, Aleixo - Manaus/AM - Tel.: 2129-6835

Av. André Araújo, s/nº, Aleixo - Manaus/AM - Tel.: 2129-6835



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
 SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
 DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

10.1. Os casos omissos serão decididos conjuntamente pelas partes convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. O TJ/AM obriga-se a promover, às suas expensas, devendo nesta data providenciá-la, a publicação, em forma de extrato, do presente acordo, no Diário da Justiça Eletrônico.

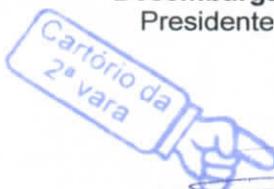
CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO

12.1. As partes elegem o foro da cidade de Manaus, Estado do Amazonas, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Termo.

E, assim, por estarem justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que também o subscrevem, para que produza os legítimos efeitos de direito.

Benjamin Constant, 13 de fevereiro de 2017.

Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**
 Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas



[Assinatura manuscrita]

DAVID NUNES BEMERGUY
 Prefeito do Município de Benjamin Constant

ELÉTRONICO DE FISCALIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS - SELO BG236643-86
 RECONHECIMENTO DE FIRMA, Nome reconhecido: DAVID NUNES BEMERGUY, Valor ato: R\$ 10,00, Valor emolumentos: R\$ 3,17, Data/Hora da utilização: 13/02/2017 16:44:29, Emitido por: ELCY GOMES PESSOA, FUNEZ/RS 0,32 FUNDPA/RS 0,16 FUNDPE/RS 0,10 FARPAM/RS 0,19, A0E7-87
 F591, Consulte o selo em www.seloam.com.br

Suboficial

TESTEMUNHAS:

Nome: Adriano de A. Brito
 C. I.: 2042826-0

Nome: _____
 C. I.: _____